

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/19.

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 12 FEV 2020**

- Estabelece normas gerais para o processo administrativo e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); revoga os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 64 e 65 da Lei nº 11.582, de 12 de fevereiro de 2014, e os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016.

EMENDA Nº 06

O artigo 11 do presente projeto apresenta a seguinte redação, *in verbis*:

**Art. 11.** A defesa ou o recurso administrativo contra autuação lavrada pela EPTC deverá ser interposto, sempre, perante a EPTC, independentemente da competência para julgar referida no § 1º dos arts. 14 e 15 desta Lei.

A emenda proposta altera o artigo 11 nos seguintes termos, *in verbis*:

**Art. 11.** A defesa ou o recurso administrativo contra autuação lavrada pela EPTC deverá ser interposto, **preferencialmente**, perante a EPTC, **sendo facultado ao infrator apresentar defesa ou recurso administrativo no site da EPTC**, independentemente da competência para julgar referida no § 1º dos arts. 14 e 15 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda sugerida tem por objetivo agilizar e facilitar a tramitação das defesas e recursos dos processos administrativos e suas decisões, tanto para o órgão fiscalizador como para o infrator. O procedimento de defesa *online* já é o meio utilizado DNIT quando de infrações nas rodovias Federais.

  
**HAMILTON SOSSMEIER**  
**VEREADOR PSC**